



Projeto de Lei Municipal nº 94, de 31 de julho de 2015.

“Dispõe sobre a doação de mobiliário público municipal inservível, mas em bom estado de uso, para entidades filantrópicas e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Reduto, através do Poder Executivo, realizar a doação de cadeiras e carteiras escolares inservíveis, mas ainda em condições de uso, para entidades filantrópicas, tais como associações, associações religiosas, fundações e sindicatos.

§ 1º - A doação de que trata o *caput*, deverá obedecer todos os trâmites de baixa e justificação de baixa, no setor responsável pelo patrimônio e mobiliário do órgão público municipal, que deverá listar a quantidade de cadeiras e carteiras doadas a cada entidade, formalizando-se através do termo de doação constante no Anexo I.

§ 2º Entidades interessadas em receber a doação das cadeiras e carteiras deverão ter sua atividade beneficente no município, responsabilizando-se pelo transporte dos bens adquiridos pela doação.

§ 3º - Recebidos as cadeiras e carteiras de que trata esta lei, a entidade donatária, não poderá alienar tais bens, devendo dar utilidade ao mesmo.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto, em 31 de julho de 2015.

José Carlos Lopes
Prefeito Municipal